

Visualizar Recurso

Edital 0070/2025	Nº Licitação SES-PRO-2025/17057	Razão Social HIDRA ATIVIDADES MEDICAS LTDA	CNPJ 24960726000134
Data/Hora Criação 22/10/2025 21:57:56	Data/Hora Envio 22/10/2025 21:57:56	Situação Aguardando Resposta	Doc. Identificação 41194322115

Usuário Responsável
ROSELI FACAIA LIMA
SOARES

Objeto

Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços Médicos de Cardiologia, por meio de profissionais qualificados, no âmbito do Hospita...

Tipos

Grupo 1

Conteúdo Recurso

segue anexo.

Anexos

recurso contra habilitação integr (1).pdf get_app



HIDRA ATIVIDADES MEDICAS LTDA

CNPJ: 24.960.726/0001-34

A PREGOEIRA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 0070/2025 – SES/MT

HIDRA ATIVIDADES MEDICAS LTDA inscrito no CNPJ: 24960726000134 sediada no Endereço: RUA NOVECENTOS 23 QUADRA15 - BAIRRO JARDIM IMPERIAL CEP 78075-725 - CUIABA/MT; por intermédio de seu representante legal, ROSELI FACAI A LIMA SOARES portadora do CPF: 41194322115, vem perante Vossa Senhoria, apresentar RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO, tendo em vista a apresentação de intenção de recurso contra a r. decisão que HABILITOU e DECLAROU VENCEDORA a licitante INTEGRA SAUDE LTDA CNPJ: 30.324.189/0001-39. referente ao grupo 01 do certame em epígrafe, nos termos que passa a expor.

I. DA TEMPESTIVIDADE

É o presente Recurso Administrativo plenamente tempestivo, uma vez que é apresentado pela RECORRENTE no prazo de até 3 (três) dias úteis após a manifestação de intenção de recurso, conforme o edital em epígrafe.

II. DAS RAZÕES RECURSAIS

Em um primeiro momento de análise dos documentos apresentados, tendo em vista que a empresa recorrida já possui diversos contratos junto, a recorrente se alarmou quanto ao uso dos benefícios elencados na Lei Complementar nº 123/2006. Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: (...) II - no caso de empresa de pequeno porte, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

Destaca-se que no mesmo artigo, no parágrafo nono, consta a seguinte previsão legal: “a empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual previsto no inciso II do caput deste artigo fica excluída, no mês subsequente à ocorrência do excesso, do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12, para todos os efeitos legais,

Endereço: RUA NOVECENTOS 23 QUADRA15 - BAIRRO JARDIM IMPERIAL CEP 78075-725 - CUIABA/MT

Email: hidraservicosmedicos@gmail.com

Telefone: (65) 99358-7679



HIDRA ATIVIDADES MEDICAS LTDA

CNPJ: 24.960.726/0001-34

ressalvado o disposto nos §§ 9º-A, 10 e 12º. A disposição legal levou a recorrente a apresentar sua intenção recursal.

Diante da vasta apresentação de atestados de capacidade técnica apresentada pela empresa, é possível verificar que ela já ultrapassou em 2025 o faturamento de R\$ 4,8 milhões de reais.

Basta verificar que além de prestar serviços aos que mostraram neste certame, quer seja:

1. Prefeitura Municipal de Jales – SP
2. Prefeitura Municipal de Pitangueiras- PR
3. Prefeitura Municipal de Juara – MT
4. Prefeitura Municipal de Barra do Quaraí – RS

A empresa ainda presta serviços em outras localidades, como:

Prefeitura Municipal de Cotiporã	PR/4/2025	Cotiporã/RS
Prefeitura Municipal de Barra do Garças	PE/13/2024	Barra do Garças/MT
Prefeitura Municipal de Guaimbê	PE/4/2024	Guaimbê/SP
Prefeitura Municipal de Tunas do Paraná	PE/59/2023	Tunas do Paraná/PR
Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio - Diretoria de Licitações e Contratos - SMAP	PE/343/2023	Porto Alegre/RS
Prefeitura Municipal de Jequitibá	PE/001/2024	JEQUITIBÁ/MG

Logo, somando todos esses contratos os quais a empresa presta serviços, é factível não possuir mais o benefício da lei complementar nº 123/2006.

Facilmente a pregoeira pode diligenciar, pedindo para a empresa enviar Relatório Mensal de Receitas Brutas ou o relatório ISS de janeiro de 2025 até setembro de 2025.

De todo modo, a recorrente ressalta que o objetivo sempre é de garantir a estrita observância dos princípios da isonomia, da legalidade e da competitividade, assegurando que todas as licitantes participem em igualdade de condições e dentro dos parâmetros legais aplicáveis.

III. DOS REQUERIMENTOS

1. O conhecimento e provimento do presente recurso administrativo;

Endereço: RUA NOVECENTOS 23 QUADRA15 - BAIRRO JARDIM IMPERIAL CEP 78075-725 - CUIABA/MT

Email: hidraservicosmedicos@gmail.com

Telefone: (65) 99358-7679



HIDRA ATIVIDADES MEDICAS LTDA

CNPJ: 24.960.726/0001-34

2. Diligenciar pedindo para a empresa enviar Relatório Mensal de Receitas Brutas ou o relatório ISS de janeiro de 2025 até setembro de 2025.
3. A reforma da decisão que habilitou a empresa INTEGRA SAUDE LTDA.
4. A declaração de inabilitação da referida empresa, por não atendimento às exigências de qualificação econômica.

Cuiabá/MT, 22 de outubro de 2025.

Roseli Facaia L. Soares

HIDRA ATIVIDADES MEDICAS LTDA

ROSELI FACAI A LIMA SOARES

CPF: 411.943.221-15

Endereço: RUA NOVECENTOS 23 QUADRA15 - BAIRRO JARDIM IMPERIAL CEP 78075-725 - CUIABA/MT

Email: hidraservicosmedicos@gmail.com

Telefone: (65) 99358-7679

0070/2025	Nº Licitação SES-PRO-2025/17057	Razão Social INTEGRA SAUDE LTDA	CNPJ 30324189000139
Data/Hora Criação 27/10/2025 16:47:06	Data/Hora Envio 27/10/2025 16:47:29	Situação Aguardando Resposta	Doc. Identificação 42776034830

Usuário Responsável
KARINE CHRISTINE DE OLIVEIRA

Objeto

Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços Médicos de Cardiologia, por meio de profissionais qualificados, no âmbito do Hospita...

Tipos

Grupo 1

Conteúdo Contrarração

INTEGRA SAÚDE LTDA, pessoa jurídico de direito privado, inscrita no CNPJ 30.324.189/0001-39, através de seu representante legal, vem tempestivamente, conforme lhe assegura a legislação vigentes, apresentar CONTRARRAZÕES aos RECURSOS ADMINISTRATIVOS interpostos por MEDCENTRO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. E HIDRA ATIVIDADES MÉDICAS LTDA, com base nas razões que passa a expor.

Anexos

CONTRARRAZÕES- INTEGRA-SESMT- desenquadramento - anular lance - okpdf-ass

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO – SES/MT
Ilmo(a). Sr(a). Pregoeiro(a)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0070/2025

INTEGRA SAÚDE LTDA, pessoa jurídico de direito privado, inscrita no CNPJ 30.324.189/0001-39, através de seu representante legal, vem tempestivamente, conforme lhe assegura a legislação vigentes, apresentar **CONTRARRAZÕES aos RECURSOS ADMINISTRATIVOS** interpostos por **MEDCENTRO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. E HIDRA ATIVIDADES MÉDICAS LTDA**, com base nas razões que passa a expor.

1 - DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, é de assinalar que as presentes contrarrazões são tempestivas, razão pela qual requer o recebimento e regular tramitação, para final negativa de provimento ao Recurso.

2 – DOS FATOS

As recorrentes sustentam, em síntese, que a recorrida teria extrapolado o limite de R\$ 4.800.000,00 de receita bruta anual, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, interpretada à luz do §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, incluído pela Lei nº 14.592/2023, e, portanto, não poderia usufruir do tratamento diferenciado conferido às microempresas e empresas de pequeno porte.

3. DO DIREITO

3.1. DA BOA-FÉ E DA REGULARIDADE DO ENQUADRAMENTO DA EMPRESA

A Recorrida participou do certame em estrita conformidade com o edital e com a documentação exigida, apresentando Certidão

Simplificada emitida pela Junta Comercial, que atestava seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte (EPP), e Balanço Patrimonial referente ao exercício de 2024, comprovando receita bruta dentro do limite legal previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

Conforme se vêm **a recorrida não agiu com** dolo, fraude ou má-fé, tendo se baseado em documentos oficiais válidos e nas regras expressamente contidas no edital.

Desta forma, ainda que se entenda, em tese, pela inaplicabilidade do benefício da LC 123/2006, **não houve qualquer prejuízo à Administração ou aos demais licitantes.**

Assim, a participação no pregão e a utilização do benefício do tratamento favorecido foram **atos praticados em estrita boa-fé**, não havendo dolo, fraude, ou intenção de burlar o processo licitatório.

Sendo assim, a Recorrida agiu em conformidade com os documentos públicos e vigentes, não sendo razoável presumir má-fé diante de uma norma de aplicação recente e interpretação ainda não pacificada.

3.2 DA AUSÊNCIA DE PREJUÍZO E DA PRESERVAÇÃO DA COMPETITIVIDADE

Ainda que se entenda, em tese, pela inaplicabilidade do benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006, é importante destacar que **não houve qualquer prejuízo à Administração Pública nem às demais licitantes.**

Durante a fase competitiva, o benefício de Empresa de Pequeno Porte (EPP) foi utilizado apenas para cobrir o lance da primeira colocada, sem alterar substancialmente a ordem de classificação ou comprometer a isonomia entre os participantes.

Desse modo, caso Vossa Senhoria entenda pela impossibilidade de aplicação do benefício, **requer-se, que seja desconsiderado o último lance ofertado com base no tratamento favorecido,** preservando-se a proposta imediatamente anterior e a habilitação da empresa.

Tal providência é plenamente compatível com os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da eficiência administrativa,

pois evita o desfazimento integral do certame e assegura o aproveitamento dos atos válidos já praticados, conforme dispõe o art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União é pacífica ao reconhecer que irregularidades formais ou de natureza não dolosa, especialmente quando praticadas de boa-fé, não devem conduzir à penalização.

Por fim, o acolhimento dos recursos implicaria desconsiderar o princípio da razoabilidade, da competitividade e da busca pela proposta mais vantajosa à Administração Pública, favorecendo formalismos excessivos em prejuízo do interesse público.

Ausente qualquer má-fé, há de se observar a jurisprudência solidificada:

À luz do princípio do formalismo moderado, é mais diligente e proporcional a adoção de medidas saneadoras ou diligências aptas a esclarecer os pontos pendentes, em vez de proceder à pronta eliminação de propostas potencialmente válidas e vantajosas, que levaram à configuração do dano ao erário. (...) A licitação não é um fim em si mesmo, devendo ser conduzida de modo a harmonizar os diversos princípios que a regem, em especial o da seleção da proposta mais vantajosa". Acórdão 1175/2025-TCU-Plenário

A documentação apresentada pela Requerida foi analisada pelo órgão licitante, que concluiu pelo seu atendimento integral às exigências editalícias, habilitando a empresa.

As tentativas das recorrentes de questionarem tal decisão demonstra apenas inconformismo com o resultado do certame, não havendo qualquer irregularidade ou prejuízo ao processo licitatório que justifique a reforma da decisão.

Lembre-se ainda que o art. 5º da Lei 14.133/2021 resguardou os princípios que regem o processo licitatório, sempre em busca da contratação pela melhor proposta de preços, senão vejamos:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da **eficiência, do interesse público**, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparéncia, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, **da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade** e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

O princípio **supremacia do interesse público** é apresentado como pressuposto de uma ordem social estável, possuindo posição privilegiada e conferida pela ordem jurídica. Assim, a Administração Pública pode assegurar a conveniente proteção aos interesses públicos, bem como porque a manifestação de vontade do Estado tem em vista o interesse geral, como expressão do interesse de todo o social, logo, sob esta premissa, não há justificativa para que se desclassifique a Recorrida, com a consequente desclassificação da melhor proposta preço, considerando que absolutamente todos os documentos exigidos e informações necessárias e atualizadas estão nos documentos anexados ao procedimento licitatório, que recebem maior esclarecimento pelos documentos que ora se anexa, informações que comprovam que a condição já era existente no momento da abertura do certame e disponível mediante simples diligência.

Assim, para assegurar o atendimento à legislação vigente, o que se espera é a manutenção da habilitação das Recorrida.

4. DO PEDIDO

Para garantir o atendimento aos princípios norteadores dos procedimentos licitatórios, **requer sejam negados provimentos aos recursos interpostos** para dar prosseguimento ao procedimento licitatório.

Termos em que pede deferimento.
Londrina, 27 de outubro de 2025.



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

MANIFESTAÇÃO DA PREGOEIRA

RECURSO ADMINISTRATIVO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0070/SES/MT2025- Processo nº SES-PRO-
2025/17057

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ sob o nº 57.252.971/0001-46, com sede no Centro Político e Administrativo – CPA, Bloco 05, nesta Capital, doravante denominada SES/MT, neste ato, representada por sua Pregoeira KELLY FERNANDA GONÇALVES, nomeada através da Portaria n. 628/2025/GBSES publicada em 04/09/2025, vem ANALISAR O RECURSO ADMINISTRATIVO, interposto pela empresa HIDRA ATIVIDADES MEDICAS LTDA, inscrita no CNPJ Nº. 24.960.726/0001-34, em face da HABILITAÇÃO da empresa INTEGRA SAUDE LTDA, CNPJ Nº 30.324.189/0001-39 no Pregão Eletrônico 070/2025/SES-MT, cujo objeto consiste na “**Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços Médicos de Cardiologia, por meio de profissionais qualificados, no âmbito do Hospital Regional de Sorriso**”, conforme passaremos a expor:

I. PRELIMINARMENTE - DA ADMISSIBILIDADE

No dia 16 de outubro de 2025, ocorreu a sessão pública de disputa de lances, sendo classificada a empresa INTEGRA SAUDE LTDA que após negociações, habilitação, restou declarada vencedora em 17.10.2025.

Após abriu-se prazo de 15 minutos para a interposição recursal, sendo aceito por esta Pregoeira que imediatamente abriu o prazo para apresentação das razões e contrarrazões, prazo esse que foi cumprido tempestivamente.

II. DAS RAZÕES

A empresa inicialmente fundamentou, na manifestação recursal, inconformismo pela classificação da Recorrida, para tanto justificou:

“Qualificação técnico e financeira. Razões serão demonstradas em recurso.”

Apresentou suas razões conforme trechos relevantes abaixo:

(...)

Destaca-se que no mesmo artigo, no parágrafo nono, consta a seguinte previsão legal: “a empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual previsto no inciso II do caput deste artigo fica excluída, no mês subsequente à ocorrência do excesso, do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12, para todos os efeitos legais, ressalvado o disposto nos §§ 9º-A, 10 e 12”. A disposição legal levou a recorrente a apresentar sua intenção recursal.

Diante da vasta apresentação de atestados de capacidade técnica apresentada pela empresa, é possível verificar que ela já ultrapassou em 2025 o faturamento de R\$ 4,8 milhões de reais.

Basta verificar que além de prestar serviços aos que mostraram neste certame, quer seja:

1. Prefeitura Municipal de Jales – SP
2. Prefeitura Municipal de Pitangueiras- PR
3. Prefeitura Municipal de Juara – MT
4. Prefeitura Municipal de Barra do Quaraí – RS

Logo, somando todos esses contratos os quais a empresa presta serviços, é factível não possuir mais o benefício da lei complementar nº 123/2006.

Facilmente a pregoeira pode diligenciar, pedindo para a empresa enviar Relatório Mensal de Receitas Brutas ou o relatório ISS de janeiro de 2025 até setembro de 2025

(...)

DOS REQUERIMENTOS:

“1. O conhecimento e provimento do presente recurso administrativo;





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

*Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC*

2. Diligenciar pedindo para a empresa enviar Relatório Mensal de Receitas Brutas ou o relatório ISS de janeiro de 2025 até setembro de 2025.
3. A reforma da decisão que habilitou a empresa INTEGRA SAUDE LTDA.
4. A declaração de inabilitação da referida empresa, por não atendimento às exigências de qualificação econômica.

III. DAS CONTRARRAZÕES

A empresa INTEGRA SAUDE LTDA declarada vencedora do certame apresentou contrarrazões no prazo disponibilizado no sistema, onde rebate os argumentos trazidos pela recorrente, vejamos:

Conforme se vê a recorrida não agiu com dolo, fraude ou má-fé, tendo se baseado em documentos oficiais válidos e nas regras expressamente contidas no edital.

Desta forma, ainda que se entenda, em tese, pela inaplicabilidade do benefício da LC 123/2006, não houve qualquer prejuízo à Administração ou aos demais licitantes.

Assim, a participação no pregão e a utilização do benefício do tratamento favorecido foram atos praticados em estrita boa-fé, não havendo dolo, fraude, ou intenção de burlar o processo licitatório.

Sendo assim, a Recorrida agiu em conformidade com os documentos públicos e vigentes, não sendo razável presumir má-fé diante de uma norma de aplicação recente e interpretação ainda não pacificada.

3.2 DA AUSÊNCIA DE PREJUÍZO E DA PRESERVAÇÃO DA COMPETITIVIDADE

Ainda que se entenda, em tese, pela inaplicabilidade do benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006, é importante destacar que não houve qualquer prejuízo à Administração Pública nem às demais licitantes.

Durante a fase competitiva, o benefício de Empresa de Pequeno Porte (EPP) foi utilizado apenas para cobrir o lance da primeira colocada, sem alterar substancialmente a ordem de classificação ou comprometer a isonomia entre os participantes.

(...)

Por fim, o acolhimento dos recursos implicaria desconsiderar o princípio da razoabilidade, da competitividade e da busca pela proposta mais vantajosa à Administração Pública, favorecendo formalismos excessivos em prejuízo do interesse público.

Ausente qualquer má-fé, há de se observar a jurisprudência solidificada:

À luz do princípio do formalismo moderado, é mais diligente e proporcional a adoção de medidas saneadoras ou diligências aptas a esclarecer os pontos pendentes, em vez de proceder à pronta eliminação de propostas potencialmente válidas e vantajosas, que levaram à configuração do dano ao erário. (...) A licitação não é um fim em si mesmo, devendo ser conduzida de modo a harmonizar os diversos princípios que a regem, em especial o da seleção da proposta mais vantajosa". Acórdão 1175/2025-TCU-Plenário

(...)

A documentação apresentada pela Requerida foi analisada pelo órgão licitante, que concluiu pelo seu atendimento integral às exigências editárias, habilitando a empresa.

As tentativas das recorrentes de questionarem tal decisão demonstra apenas inconformismo com o resultado do certame, não havendo qualquer irregularidade ou prejuízo ao processo licitatório que justifique a reforma da decisão.

Lembre-se ainda que o art. 5º da Lei 14.133/2021 resguardou os princípios que regem o processo licitatório, sempre em busca da contratação pela melhor proposta de preços, senão vejamos:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

O princípio supremacia do interesse público

DO PEDIDO

Para garantir o atendimento aos princípios norteadores dos procedimentos





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

*Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC*

licitatórios, requer sejam negados provimentos aos recursos interpostos para dar prosseguimento ao procedimento licitatório.

IV. DA ANÁLISE DAS RAZÕES E CONTRARRAZÕES:

Preliminarmente, a recorrente intencionou recurso de forma genérica alegando qualificação técnico e financeiro e apresentou suas razões fundamentadas em uso indevido do benefício destinados a ME e EPP, contrariando o disposto no item 12.1 do edital.

No entanto, para mantermos a transparéncia do processo, nos manifestaremos conforme abaixo:

A Lei 14.133/21, inovou quanto a concessão dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, conforme transcrito abaixo:

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.](#)

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação. (grifo nosso)

Conforme podemos observar o §2º trouxe regramento sobre a limitação para obtenção dos benefícios, estabelecendo como critério temporal o “ano calendário da realização da licitação”, condicionado ao fato de não ter celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolarem a receita anual bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresas de Pequeno Porte – EPP (R\$ 4.800.000,00).

Caso o licitante já tenha celebrado contratos com o Poder público, cujo valor total seja superior ao limite para enquadramento como empresa de pequeno porte ou micro empresa, poderá participar de qualquer licitação, mas não terá direito de participação com tratamento diferenciado. Veja que não se trata propriamente de desenquadramento da empresa, que só ocorre com o efetivo recebimento por parte dela



SESDIC2025133968



Assinado com senha por KELLY FERNANDA GONCALVES - Pregoeira Oficial / COAQUIS - 31/10/2025 às 10:36:09.
Documento Nº: 31752241-6527 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31752241-6527>

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

*Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC*

de valores que ultrapassem os limites previstos na Lei.

Para os efeitos do § 2º do art. 4º da Lei 14.133/2021 não se exige o efetivo faturamento, sendo suficiente a existência de contratos no ano-calendário de realização da licitação.

Agora vejamos o que prevê o edital no item 4.9 da cláusula quarta – PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, e no subitem 11.5.4.11.2 da cláusula décima primeira – HABILITAÇÃO, ambas descritas abaixo:

4.9 A obtenção dos benefícios a que se refere este tópico fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

11.5.4.11.2 Declaração de que no ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

A recorrida apresentou a declaração de acordo com o edital, dessa forma foi habilitada, no entanto recebemos, através de recurso, contratos formalizados pela mesma com outros órgãos públicos que ultrapassam os valores de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos reais). Ou seja, restou comprovado que houve o desenquadramento ficto. Não sendo possível a aplicação dos benefícios previstos no dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº123/2006, a recorrida apresentou autodeclaração, a qual afirmou que não tinha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

A perda da condição de obtenção dos benefícios em procedimento licitatório destinados a microempresa ou empresa de pequeno porte, por ser ato declaratório, é de responsabilidade da sociedade empresarial.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é firme no sentido de que a mera autodeclaração indevida do benefício de ME/EPP, mesmo sem benefício direto da declaração, é suficiente para se cometer o ilícito de declaração falsa (Acordão 61/2019-TCU-PLenario, Ministro Bruno Dantas; 1.797/2014-TCU-PLenario, Ministro Aroldo Cedraz; 2858/2013-TCU-PLenario, Ministro Benjamim Zymler;

E ainda o edital determina nos itens 6.2.8 e 17.1.5:



SESDIC2025-33968



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

*Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC*

6.2.8 É de responsabilidade do licitante observar o disposto na Lei nº 14.133/2021, para solicitar a concessão dos benefícios descritos no art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

17.1 Comete infração, passível de penalidades, o licitante que:

17.1.5 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

Dessa forma, a omissão de informações ou declaração falsa acarretará a inabilitação da ME/EPP e poderá caracterizar fraude à licitação, que poderá ser sancionada conforme previsão na legislação vigente.

V. DA CONCLUSÃO

Ante toda a exposição de motivos contida nesta Decisão, sem nada mais evocar e entendendo que os argumentos apresentados pela recorrente **HIDRA ATIVIDADES MEDICAS LTDA**, PROCEDE PARCIALMENTE, pois a empresa continua enquadrada como EPP, no entanto apresentou declaração que não reflete a realidade dos contratos formalizados por ela com a administração pública, manifesto por conhecer o recurso por estar tempestivo e REVEJO A DECISÃO DE HABILITAÇÃO da empresa **INTEGRA SAUDE LTDA**, sem prejuízo de abertura de procedimento para apuração de responsabilidade.

Cuiabá-MT, 31 de outubro de 2025.

Kelly Fernanda Gonçalves
Pregoeira Oficial/SES/MT
(assinado eletronicamente)



SESD/C2025/33968



Assinado com senha por KELLY FERNANDA GONCALVES - Pregoeira Oficial / COAQUIS - 31/10/2025 às 10:36:09.
Documento Nº: 31752241-6527 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31752241-6527>

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Nova Hartz
CNPJ 91.995.365/0001-59

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 14/2025

Aos 17 dias do mês de fevereiro do ano de 2025, de um lado o **Município de Nova Hartz/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 91.995.365/0001-59, com sede na Rua Emílio Jost n.º 387, bairro Centro cidade de Nova Hartz, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Neri Carlos Bueno Chicatto**, brasileiro(a), residente e domiciliado neste município, portador(a) do CPF nº 589.586.140-72, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **ORACLE SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 30.324.189/0001-39, com sede na Av. Governador Moises Lupion, nº 461, sala 03, bairro Centro na cidade de Itaguaí/PR, CEP: 86.670-000, neste ato representado pela Sra. **Karine Christine de Oliveira**, brasileira, portadora do CPF nº 427.760.348-30, identidade nº 4.134.204-2, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas, doravante somente designadas **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, nos termos autorizadores da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações subsequentes, do processo licitatório nº 4975/2024, sob a forma do Pregão Eletrônico nº 41/2024, ajustam a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICOS ESPECIALIZADOS, A SEREM PRESTADOS POR PROFISSIONAIS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA HARTZ, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO V DO EDITAL**, mediante as condições nos termos da Lei nº 14.133/2021, consoantes as seguintes cláusulas e condições que seguem:

1 – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICOS ESPECIALIZADOS, A SEREM PRESTADOS POR PROFISSIONAIS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA HARTZ, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO V DO EDITAL, conforme termo de referência anexo VI do edital, conforme termo de referência anexo VI do edital, conforme quantidades abaixo:

Item	Qtde	Unid	Descrição	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
5	24.000	HR	Plantões médicos de CLÍNICO GERAL PLANTONISTA em regime de escala de segunda-feira a segunda-feira 24 horas por dia, com a estimativa de 2.000 horas mensal, inclusive feriados, finais de semana e datas comemorativas	98,99	2.375.760,00
Valor total: R\$					2.375.760,00

NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE ABAIXO:

- **UNIDADE BÁSICA CENTRAL**– Pronto Atendimento 24 horas - Rua Balduíno Brussius, 37 – Bairro Primavera em Nova Hartz/RS
- **UNIDADE BÁSICA LIBERDADE** – São Manoel, S/N – Bairro Liberdade em Nova Hartz/RS
- **ESF VILA NOVA** - Atrigas, 276 – Bairro Vila Nova em Nova Hartz/RS
- **ESF IMIGRANTE** – Da Mangueira, 104 - Bairro Imigrante em Nova Hartz/RS
- **ESF CAMPO VICENTE** – São Bernardo, 120 – Bairro Campo Vicente em Nova Hartz/RS

Parágrafo Único: A CONTRATANTE realizará avaliação dos atendimentos, através de pesquisa de satisfação semestral, de forma amostral, junto aos pacientes do sistema de saúde.

2 - DO PRAZO

O presente contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar de **29/03/2025**, podendo ser prorrogado por até 5 (cinco) anos, justificadamente, a critério da Administração, art. 106 da Lei 14.133/2021.

“Vida Sim, Drogas Não: Salve Vidas”

Rua Emílio Jost, 387 - Fone/Fax: (51) 3565 1111 - E-mail: novahartz@novahartz.rs.gov.br - CEP 93890-000 - Nova Hartz - RS

“Nova Hartz, a Nascente do Vale”



SESD/C/2025/33968





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Nova Hartz
CNPJ 91.995.365/0001-59

3 - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS MÉDICOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Para prestação dos serviços, objeto deste contrato, a licitante deverá dispor no **mínimo 04(quatro) médicos clínico geral plantonistas**, com vínculo comprovado junto à empresa.

3.2 Poderá o Município, desde que de acordo com os horários previamente estabelecidos, solicitar a prestação do serviço por mais de um profissional simultaneamente, oportunidade na qual será remunerada de acordo com o somatório das horas prestadas no dia.

3.3 os serviços deverão ser prestados nos seguintes estabelecimentos de saúde:

UNIDADE BÁSICA CENTRAL – Pronto Atendimento 24 horas, localizada na rua Balduíno Brussius, n° 37, bairro Primavera, em Nova Hartz/RS;

ESF LIBERDADE, localizada na rua São Manoel, s/nº, bairro Liberdade, em Nova Hartz/RS;

ESF VILA NOVA, localizada na rua Artigas, n° 276, bairro Vila Nova, em Nova Hartz/RS;

ESF IMIGRANTE, localizada na rua Da Mangueira, n° 104, bairro Imigrante, em Nova Hartz/RS; e

ESF CAMPO VICENTE, localizada na rua São Bernardo, n° 120, bairro Campo Vicente, em Nova Hartz/RS.

3.4 Caso seja necessária alguma remoção de paciente a hospitais, o acompanhamento médico deste serviço de remoção deverá ser realizado pelo profissional médico que estiver atuando no momento, sem acréscimo no valor da hora contratado.

3.5 O contratado deverá dispor na sede do CONTRATANTE de um gestor do contrato, bem como, ter no grupo de profissionais um responsável técnico indicado para responder perante os respectivos conselhos a que estão vinculados e que esteja disponível para atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 7 (sete) dias na semana.

3.6 O contratado deverá apresentar Prova de Inscrição e Regularidade da Pessoa Jurídica junto a ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE, qual seja, o CREMERS (Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul). **Obs.: A comprovação deve ser de acordo com os ITENS cotados.**

3.7 Especificações dos serviços médicos – Obrigações da contratada:

O contratado para fornecimento do objeto desta licitação deverá observar o abaixo especificado:

3.7.1 Prestar assistência médica a pacientes que procure as Unidades Básicas de Saúde do município;

3.7.2 Prescrever exames diagnósticos de acordo com os protocolos das Unidades Básicas de Saúde (ESF Liberdade, ESF Vila Nova, ESF Imigrante e ESF Campo Vicente) e exames diagnósticos específicos de urgência (UBS Central – Posto de atendimento 24 horas);

3.7.2 Encaminhar os casos que demandem atendimentos especializados de URGÊNCIA para a rede de referência, conforme protocolos estabelecidos;

3.7.3 Registrar a evolução do paciente no prontuário deste, tanto na FAA (Ficha de Atendimento Ambulatorial) como no Prontuário manual e eletrônico;

3.7.4 Será exigido da prestação de serviços que o médico que preste serviço tenha a especialidade solicitada, atenda com resolutividade e qualidade, e que siga a determinação do Conselho de Medicina

“Vida Sim, Drogas Não: Salve Vidas”

Rua Emílio Jost, 387 - Fone/Fax: (51) 3565 1111 - E-mail: novahartz@novahartz.rs.gov.br - CEP 93890-000 - Nova Hartz - RS

“Nova Hartz, a Nascente do Vale”





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Nova Hartz
CNPJ 91.995.365/0001-59

que atenda conforme a demanda das necessidades do município, uma vez que as datas e horários dos atendimentos serão previamente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Nova Hartz/RS;
3.7.5 A empresa contratada executará os serviços disponibilizando os profissionais necessários, conforme o item 1 deste Termo de Referência, podendo esse número ser aumentado de acordo com a demanda de serviços. Os serviços somente deverão ser prestados ou acrescidos quando solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde;

3.7.5.1 A empresa vencedora deverá ter disponível para o início imediato, a contar da assinatura do contrato, os profissionais para os serviços ora solicitados, para atendimento nos horários;

3.7.6 No início de cada mês, a empresa contratada deverá entregar para a Secretaria Municipal de Saúde a escala dos médicos com os respectivos contatos e responsável pela escala. Qualquer alteração deve ser previamente comunicada à Secretaria.

Para a realização dos serviços a empresa contratada deverá:

3.8 Manter regularmente os serviços solicitados e o número mínimo de profissionais, devendo responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes de faltas de pessoal;

3.9 Através de seu preposto, bem como os profissionais que irão executar os serviços, objeto do contrato, zelar pelo patrimônio público;

3.10 Disponibilizar uniformes e materiais de proteção e segurança de acordo com a função a ser realizada;

3.11 Arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais referentes a execução do objeto dessa, licitação devendo a empresa indicar o seu preposto através de protocolo dirigido à Secretaria Municipal;

3.12 A contratada deverá fornecer a alimentação para os funcionários;

3.13 Garantir a prestação do serviço em todos os horários programados, lançando mão de todos os meios que se fizerem necessários, inclusive com a substituição imediata de profissionais que deixarem de cumprir horários e atendimentos a contento, devendo a substituição ocorrer no prazo máximo de duas horas a partir da comunicação da Secretaria Municipal de Saúde;

3.14 A Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, solicitar o afastamento dos profissionais que não estejam satisfazendo os requisitos exigidos na execução do objeto deste certame, devendo a empresa fazer substituição no prazo de 3 (três) dias após a solicitação.

3.15 Os profissionais médicos clínicos gerais deverão atender um mínimo de 03 (três) pacientes/consultas por hora, ou seja, 01 (um) atendimento a cada 20 (vinte) minutos, exceto puericultura, pré-natal, colocação de DIU (dispositivo intrauterino), entre outros procedimentos que necessitem de maior tempo de atendimento. Casos excepcionais poderão ser revistos pela gestão/fiscalização contratual;

3.16 Os profissionais médicos – tanto de clínica geral quanto de especialidade – deverão participar de reuniões de equipe, grupos de atendimentos, atividades externas, entre outras atividades que sejam indicadas;

3.17 O licitante vencedor deverá disponibilizar controle eletrônico de frequência dos profissionais, sendo que deverão ser enviados relatórios das escalas, horários e assiduidade dos profissionais;

“Vida Sim, Drogas Não: Salve Vidas”

Rua Emílio Jost, 387 - Fone/Fax: (51) 3565 1111 - E-mail: novahartz@novahartz.rs.gov.br - CEP 93890-000 - Nova Hartz - RS

“Nova Hartz, a Nascente do Vale”



SIGA





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Nova Hartz
CNPJ 91.995.365/0001-59

- 3.18 Os profissionais médicos clínicos-gerais e clínicos-gerais plantonistas (itens 1 e 5) deverão atender inclusive em feriados, finais de semana e datas comemorativas;
- 3.19 A licitante vencedora deverá apresentar os certificados de especialidade dos profissionais médicos que atuaram nas devidas áreas necessárias, devidamente habilitados junto ao CREMERS;
- 3.20 A empresa vencedora da licitação deverá realizar visita técnica junto às unidades de saúde onde os profissionais médicos prestarão os serviços, a fim de ter pleno conhecimento dos locais onde serão prestados os serviços almejados; e
- 3.21 A empresa vencedora deverá comprovar que possui cadastro junto ao CNES, com qualificação para a prestação de serviços especializados.
- 3.22 Todos os prestadores de serviços da CONTRATADA deverão apresentar-se no serviço devidamente uniformizados e com EPI'S - equipamentos de proteção individual, necessários à execução dos serviços.
- 3.22 A CONTRATADA deverá fornecer previamente ao início da prestação dos serviços, a relação contendo o nome e o RG dos seus prestadores de serviços, assim como a sua prova de vínculo trabalhistico, de modo a possibilitar a fiscalização da CONTRATANTE.
- 3.23 A relação de que trata o item anterior deverá ser mantida permanentemente atualizada junto à fiscalização.
- 3.24 A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais que vier a causar direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 3.25 Cabe à CONTRATADA substituir, em caráter definitivo, qualquer empregado, sempre que o CONTRATANTE julgar necessário;
- 3.26 A contratada deverá indicar um Supervisor do Contrato, a fim de resolver os compromissos da Contratada durante a vigência do Contrato – indicar os telefones da empresa e do representante.
- 3.27 A CONTRATADA deverá manter registro diário nos respectivos locais de prestação de serviço, no qual deverão ser registradas quaisquer ocorrências verificadas que venham a comprometer o andamento e qualidade do serviço, cabendo ao responsável a imediata comunicação ao fiscal do contrato.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços prestados pelo contratado será efetuado mediante as condições que seguem:

- a) O pagamento será efetuado através de depósito bancário, efetivada em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do serviço, devidamente visada pelos responsáveis, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e com observância do estipulado pela Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações;
- b) O mesmo ocorrerá através de depósito bancário na conta corrente da empresa vencedora, que deverá indicar todos os dados da instituição financeira, sendo que o nº da conta cadastrada na referida instituição deverá ter o mesmo CNPJ e/ou CPF e razão social e/ou nome, conforme CGM junto ao município promotor do certame. Estas informações devem constar na Nota Fiscal/Fatura;
- c) Qualquer liberação de pagamento somente será efetuada após o recebimento, conferência e aprovação do serviço pelos responsáveis da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Hartz/RS, sendo que a licitante

“Vida Sim, Drogas Não: Salve Vidas”

Rua Emílio Jost, 387 - Fone/Fax: (51) 3565 1111 - E-mail: novahartz@novahartz.rs.gov.br - CEP 93890-000 - Nova Hartz - RS

“Nova Hartz, a Nascente do Vale”





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Nova Hartz
CNPJ 91.995.365/0001-59

vencedora deverá enviar relatórios de atendimentos e de assiduidade dos profissionais e, após a devida conferência, tais documentos serão enviados ao setor contábil da Prefeitura Municipal de Nova Hartz/RS para pagamento:

- d) Os serviços que eventualmente não forem aceitos, com a devida fundamentação, se não substituídos dentro do prazo determinado, não serão pagos;
- e) A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do Pregão, e do empenho a fim de acelerar o trâmite dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento. Ficará também condicionada a entrega de Nota Fiscal, Guia de INSS e FGTS quitadas, com relatório da GFIP;
- f) O pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal ou Fatura estiver acompanhada dos seguintes comprovantes devidamente quitados, já exigíveis, pertinentes ao contrato, em original, cópia autenticada em cartório ou por servidor, respeitada a periodicidade de exigência dos documentos:
 - Cópia da folha de pagamento dos prestadores de serviços (resumo geral, contendo os nomes dos prestadores que estão na GFIP/SEFIP)
 - Listagem com os nomes dos prestadores, com o respectivo local da prestação do serviço e o CPF dos respectivos;
 - Cópia dos contracheques assinados com a comprovação de transferência bancária da CONTRATADA para o respectivo prestador de serviço;
 - Cópia da guia de recolhimento dos encargos sociais junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
 - Cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
 - Cópia da GFIP/SEFIP contendo a listagem dos prestadores, com a comprovação de sua transmissão - conectividade;
 - Cópia dos comprovantes de pagamento dos vales-alimentação e vale-transporte (quando for o caso), e as folhas-ponto dos prestadores e seus EPIs fornecidos a cada período, conforme a legislação vigente;
 - No pagamento de cada fatura, o contratante deduzirá diretamente os valores referentes ao Imposto de Renda Retido na Fonte, INSS e o ISS nos casos em que compete, na forma da Lei;

Parágrafo Primeiro Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA não poderá vincular o pagamento de seus prestadores de serviços com o recebimento do pagamento de sua fatura pela CONTRATANTE, devendo ser feito um calendário de pagamentos, nos termos da legislação trabalhista vigente— CLT.

g) A nota fiscal deverá ser enviada somente após o envio do empenho; e

h) Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o INPC, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

i) As contratações feitas na forma deste edital, deverão observar as disposições da Instrução Normativa n.^o 971/2009 e, para fins exclusivos de IRRF, a instrução normativa n.^o 1234/2012.

5 – DO PREÇO

Pela prestação de serviços, a CONTRATADA, receberá o seguinte valor:

Item 5 – Prestação de serviços de MÉDICO CLÍNICO GERAL PLANTONISTA, no valor de R\$98,99(Noventa e oito reais e noventa e nove centavos) por hora.

6 – DO RECURSO FINANCEIRO

“Vida Sim, Droga Não: Salve Vidas”

Rua Emílio Jost, 387 - Fone/Fax: (51) 3565 1111 - E-mail: novahartz@novahartz.rs.gov.br - CEP 93890-000 - Nova Hartz - RS

“Nova Hartz, a Nascente do Vale”



Assinado com senha por KELLY FERNANDA GONCALVES - Pregoeira Oficial / COAQUIS - 31/10/2025 às 10:36:09.
Documento Nº: 31752241-6527 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31752241-6527>



SESDIC2025133968

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Nova Hartz
CNPJ 91.995.365/0001-59

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06.00 - Secretaria Municipal da Saúde

06.01 - Fundo Municipal de Saúde - ASPS

Projeto/Atividade - 2033 - Manutenção das Atividades da Secretaria da Saúde - ASPS

3.33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (122)

3.33.90.39.50 - Serviços Médicos, Hospitalar, Odontológicos e Laboratoriais (7608)

3.33.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (16007)

3.33.90.34.01 - Substituição de Mão-de-obra (ART. 18 PAR.1º da LRF)(16321)

06.02 - Fundo Municipal de Saúde - Recursos Estaduais

Projeto/Atividade - 2132 - Programa SIA - SUS - FNS

3.33.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (16622)

3.33.90.34.01 - Substituição de Mão-de-obra (ART. 18 PAR.1º da LRF)(176)

3.33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (16623)

3.33.90.39.50 - Serviços Médicos - Hospitalar, Odontológicos e Laboratoriais (197)

Projeto/Atividade - 2321 - CAPS Programa Acompanhamento Terapêutico

3.33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (16561)

3.33.90.39.50 - Serviços Médicos - Hospitalar, Odontológicos e Laboratoriais (119)

Projeto/Atividade - 2307 - Manutenção do PIAPS Incentivo Sociodemográfico

3.33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (16427)

3.33.90.39.50 - Serviços Médicos - Hospitalar, Odontológicos e Laboratoriais (17055)

06.03 - Fundo Municipal de Saúde - Recursos Federais

Projeto/Atividade - 2074 - Manutenção da Urgência e Emergência

3.33.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (16517)

3.33.90.34.01 - Substituição de Mão-de-obra (ART. 18 PAR.1º da LRF)(16314)

Projeto/Atividade - 2084 - Manutenção da Atenção Primária

3.33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (16320)

3.33.90.39.50 - Serviços Médicos - Hospitalar, Odontológicos e Laboratoriais (16632)

3.33.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (16319)

3.33.90.34.01 - Substituição de Mão-de-obra (ART. 18 PAR.1º da LRF)(16766)

Projeto/Atividade - 2317 - Manutenção do Incremento Custo Saúde

3.33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (16610)

3.33.90.39.50 - Serviços Médicos - Hospitalar, Odontológicos e Laboratoriais (143)

3.33.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (16609)

3.33.90.34.01 - Substituição de Mão-de-obra (ART. 18 PAR.1º da LRF)(140)

7 - DAS RESPONSABILIDADES

7.1 O CONTRATADO responsabiliza-se integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados à terceiros, à integrantes da Administração Municipal, e à empregados e/ou prepostos seus, bem assim por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão na execução do objeto licitado, garantindo desde logo ao CONTRATANTE direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despendar em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios, e custas processuais.

7.2 Responsabiliza-se ainda o CONTRATADO, isolada e integralmente, por todos os encargos trabalhistas e previdenciários, cíveis e tributários decorrentes dos contratos de trabalho e/ou cíveis que firmar para a execução

“Vida Sim, Droga Não: Salve Vidas”

Rua Emílio Jost, 387 - Fone/Fax: (51) 3565 1111 - E-mail: novahartz@novahartz.rs.gov.br - CEP 93890-000 - Nova Hartz - RS

“Nova Hartz, a Nascente do Vale”



Assinado com senha por KELLY FERNANDA GONCALVES - Pregoeira Oficial / COAQUIS - 31/10/2025 às 10:36:09.
Documento Nº: 31752241-6527 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31752241-6527>



SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Nova Hartz
CNPJ 91.995.365/0001-59

em tela, assim como pelo estrito respeito as normas legais e técnicas aplicáveis aos caso, de tal sorte a nada ser carreado ao CONTRATANTE, ao qual, por cautela, em qualquer caso, é assegurado direito regressivo na forma do caput.

8 – DO REAJUSTAMENTO

O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado decorridos 12(doze) meses do início do contrato através do índice do INPC/IBGE.

9 – DO REEQUILÍBrio ECONÔMICO - FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

10 – DA NOTA FISCAL DOS SERVIÇOS

A nota fiscal dos serviços deverá, obrigatoriamente, ser entregue após a prestação dos serviços, onde deverão constar em seu corpo os dados bancários para crédito em conta.

11 – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- I - Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- II - Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.
- III - Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:
 - § 1º. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
 - § 2º. Dar causa à inexecução total do contrato.
 - § 3º. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
 - § 4º. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
 - § 5º. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
 - § 6º. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- IV - Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:
 - § 1º. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
 - § 2º. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
 - § 3º. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
 - § 4º. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
 - § 5º. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Na aplicação das sanções serão considerados:
I - A natureza e a gravidade da infração cometida.

“Vida Sim, Droga Não: Salve Vidas”

Rua Emílio Jost, 387 - Fone/Fax: (51) 3565 1111 - E-mail: novahartz@novahartz.rs.gov.br - CEP 93890-000 - Nova Hartz - RS

“Nova Hartz, a Nascente do Vale”



SIGA





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Nova Hartz
CNPJ 91.995.365/0001-59

- II - As peculiaridades do caso concreto.
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12 – DA RESCISÃO

- 12.1 – Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 138, da Lei nº 14.133/2021.
- 12.2 – A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 138 da Lei 14.133/2021.

13 - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida subempreitada ou subcontratação, aceitando a CONTRATANTE todas as condições impostas no memorial descritivo, projeto, cronograma e demais anexos, que também passam a integrar o presente contrato, comprometendo-se, ainda, a CONTRATADA, a obedecer todas as normas técnicas da ABNT, no que diz respeito à segurança, solidez e perfeita execução das obras objeto deste contrato, o que não exime a CONTRATADA das disposições do art. 618 do Código Civil Brasileiro.

14 – DO FORO

Para a solução de qualquer controvérsia decorrente deste procedimento, é eleito o Foro da Comarca de Sapiranga-RS.
E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas instrumentais.

Nova Hartz, 17 de fevereiro de 2025.

Município de Nova Hartz
Neri Carlos Bueno Chicatto
Prefeito Municipal

ORACLE SERVIÇOS LTDA
Karine Christine de Oliveira
Contratado

Testemunhas: 1 _____ 2 _____

“Vida Sim, Drogas Não: Salve Vidas”

Rua Emílio Jost, 387 - Fone/Fax: (51) 3565 1111 - E-mail: novahartz@novahartz.rs.gov.br - CEP 93890-000 - Nova Hartz - RS

“Nova Hartz, a Nascente do Vale”



SIGA





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Nova Hartz
CNPJ 91.995.365/0001-59

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 14/2025

Aos 17 dias do mês de fevereiro do ano de 2025, de um lado o **Município de Nova Hartz/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 91.995.365/0001-59, com sede na Rua Emílio Jost n.º 387, bairro Centro cidade de Nova Hartz, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Neri Carlos Bueno Chicatto**, brasileiro(a), residente e domiciliado neste município portador(a) do CPF nº 589.586.140-72, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **ORACLE SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 30.324.189/0001-39, com sede na Av. Governador Moises Lupion, nº 461, sala 03, bairro Centro na cidade de Itaguaí/PR, CEP: 86.670-000, neste ato representado pela Sra. **Karine Christine de Oliveira**, brasileira, portadora do CPF nº 427.760.348-30, identidade nº 4.134.204-2, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas, doravante somente designadas **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, nos termos autorizadores da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações subsequentes, do processo licitatório nº 4975/2024, sob a forma do Pregão Eletrônico nº 41/2024, ajustam a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICOS ESPECIALIZADOS, A SEREM PRESTADOS POR PROFISSIONAIS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA HARTZ, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO V DO EDITAL**, mediante as condições nos termos da Lei nº 14.133/2021, consoantes as seguintes cláusulas e condições que seguem:

1 – DO OBJETO

É atualizado o preço, conforme segue abaixo descrito:

Item:	Descrição	Valor Cotado	Valor atualizado
5	Plantões médicos de CLÍNICO GERAL PLANTONISTA em regime de escala de segunda-feira a segunda-feira 24 horas por dia, com a estimativa de 2.000 horas mensal, inclusive feriados, finais de semana e datas comemorativas	R\$98,99	R\$113,83

- a) A solicitação de Reequilíbrio Econômico Financeiro, através do Parecer Jurídico nº 226/2025 e foi devidamente justificado e comprovado.

2 – DISPOSIÇÕES GERAIS

Demais cláusulas do contrato nº 14/2025, permanecem inalteradas.
E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Nova Hartz - RS, 09 de junho de 2025.

Município de Nova Hartz
Neri Carlos Bueno Chicatto
Prefeito Municipal

ORACLE SERVIÇOS LTDA
Karine Christine de Oliveira
Representante Legal

“Vida Sim, Droga Não: Salve Vidas”

Rua Emílio Jost, 387 - Fone/Fax: (51) 3565 1111 - E-mail: novahartz@novahartz.rs.gov.br - CEP 93890-000 - Nova Hartz - RS

“Nova Hartz, a Nascente do Vale”





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 093/2025

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Silveira Martins, 163, nesta cidade, inscrito no Cadastro de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 90.898.487/0001-64, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor José Carlos Breda, brasileiro, portador da Identidade nº 2004085326, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 218.555.950-87 doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro a empresa **ORACLE SERVIÇOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 30.324.189/0001-39, com sede na Avenida Governador Moises Lupion, nº 461, Sala 03, centro em Itaguape(PR), doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administradora, a Senhora Karine Christine de Oliveira, brasileira, solteira, empresária, portador da Identidade nº 4.134.204-2 expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 427.760.348-30, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, considerando que a CONTRATADA foi declarada vencedora do Pregão Presencial nº 004/2025, constituído através do Protocolo Administrativo nº 42/2025.

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

1.1. A presente licitação objetiva a contratação de empresa para a disponibilização de serviços de saúde para atender as necessidades do Município, conforme descrição mínima a seguir:

Item	Quant. de até ANUAL	Un	Especificação	Valor R\$	
				Unitário	Total de até
1	8400	H	Prestação de serviços em Clinica Geral, a ser executado por profissionais médicos, devidamente habilitados, para atendimento curativo e preventivo, atendimento ambulatorial, visitas domiciliares, execução de programas de prevenção (ESFs), observação e outros serviços da área médica. A prestação de serviços deverá ocorrer de forma presencial, de segundas as sextas feiras, e eventualmente em outros dias da semana, podendo ser realizado em finais de semana. A carga horária semanal dos profissionais médicos clínicos gerais será definida pela Contratante, de modo a garantir que cada um das duas Equipes da Saúde da Família atenda a Política Nacional De Atenção Básica(PNAB), acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social do município e de acordo com a escala previamente definida pela mesma.	115,00	966.000,00
Valor Total item 01 R\$				966.000,00	

1.2. Os serviços deverão ser realizados de forma presencial nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Cotiporã/RS, no horário de atendimento das mesmas, conforme estipulado pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

1.3. A presente contratação será pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável por até 10(dez) anos na forma do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. A empresa vencedora, deverá apresentar os profissionais médicos devidamente habilitados, de acordo com as necessidades do município, para a prestação dos serviços conforme escala previamente definida pelos responsáveis.

1.5. O pagamento será feito por hora de serviço/atendimento efetivamente prestado, não devendo, portanto, ser considerados no cômputo das horas trabalhadas os dias de feriados e pontos facultativos em que não forem prestados os serviços.

RUA SILVEIRA MARTINS, 163 – TELEFONE (54)3446 2800 – CNPJ: 90.898.487/0001-64
www.cotipora.rs.gov.br - CEP: 95.335-000 – COTIPORÃ/RS.



SESDIC/2025/33968



Assinado com senha por KELLY FERNANDA GONCALVES - Pregoeira Oficial / COAQUIS - 31/10/2025 às 10:36:09.
Documento Nº: 31752241-6527 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31752241-6527>

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

1.6. DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFISSIONAL MÉDICO À SER DISPONIBILIZADO

- a) Realizar a atenção à saúde às pessoas e famílias sob sua responsabilidade;
- b) Realizar consultas clínicas, atendimentos de urgência, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado e necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários(escolas, associações entre outros), em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores(federal, estadual, municipal ou Distrito Federal), observadas as disposições legais da profissão.
- c) realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe;
- d) Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sob sua responsabilidade o acompanhamento do plano terapêutico prescrito.
- e) Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento da pessoa;
- f) Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos agentes comunitários da saúde e agente de combate de endemias em conjunto com os outros membros da equipe;
- g) Participar das reuniões de equipe e do programa de educação permanente;
- h) Realizar transporte inter-hospitalar de pacientes, quando necessário;
- i) Realizar atendimento médico com a finalidade de atestar óbito(elucidação diagnóstica decorrente de morte natural domiciliar, com ou sem assistência médica, com emissão de Declaração de óbito) nos horários de funcionamento da UBS.
- j) Prestar apoio em telessaúde: possibilidade de apoio remoto, maximizando o alcance do atendimento, conforme a necessidade do Município e determinação da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;
- l) Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

1.7. O pagamento será feito por hora de serviço efetivamente prestado, não devendo, portanto, ser considerados no cômputo das horas trabalhadas os dias de feriados e pontos facultativos em que não forem prestados os serviços.

DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Cláusula Segunda:

- a) O valor do presente ajuste é de **R\$115,00** (cento e quinze reais) por hora, totalizando o valor total de até R\$966.000,00 (novecentos e sessenta e seis mil reais) anual. O pagamento será efetuado até o dia 10(dez) do mês seguinte da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal, visada pela fiscalização do contrato, acompanhada das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos profissionais disponibilizados e planilha de escala de trabalho.
- b) Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas de custos diretos e/ou indiretos, tais como: transporte, alimentação, serviços, funcionários, encargos salariais, trabalhistas, sociais, previdenciais, comerciais e fiscais e outros que incidam sobre a operação;
- c). Na Nota Fiscal deverá obrigatoriamente conter em local de fácil visualização, a indicação do Pregão Presencial nº 004/2025 e o Nº do Contrato, a fim de se acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento;
- d) Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.
- e). Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO, enquanto houver pendência na entrega do(s) item(ns), ou não se realizar a liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual
- f) para o caso de faturas incorretas, a Prefeitura Municipal de Cotiporã terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para sua devolução à licitante vencedora, passando a contar novo prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA;
- g) não serão considerados para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da CONTRATADA que importem no prolongamento dos prazos previstos;
- h)Conforme instrução normativa NFB nº 2043, de 12 de agosto de 2021 e Ordem de Serviço nº 01/2022, do Município de Cotiporã, a nota fiscal deverá ser emitida e entregue ao setor responsável pela solicitação até o dia 25 do mês subsequente do serviço prestado.

DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA EXECUÇÃO

Cláusula Terceira:

- a) A vigência do Contrato será de **(12) doze meses, contados de 01/04/2025**, podendo ser renovado, por interesse da ADMINISTRAÇÃO e com anuênciça da CONTRATADA, se houver interesse de ambas as partes, limitada a 10 (dez) anos, nos termos da Lei Federal nº14.133/2021.
- b) No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, tendo como indexador o INPC/IBGE ou outro indexador oficial que vier a substituí-lo
- c) A prestação dos serviços não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE;

RUA SILVEIRA MARTINS, 163 – TELEFONE (54)3446 2800 – CNPJ: 90.898.487/0001-64
www.cotipora.rs.gov.br - CEP: 95.335-000 – COTIPORÃ/RS.



Assinado com senha por KELLY FERNANDA GONCALVES - Pregoeira Oficial / COAQUIS - 31/10/2025 às 10:36:09.
Documento Nº: 31752241-6527 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31752241-6527>



SIGA

SESDIC2025133968



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

- d) A CONTRATADA deverá prestar os serviços, obedecendo rigorosamente o descrito na proposta e em perfeita conformidade com as condições estabelecidas pelo instrumento convocatório, o qual se vincula ao contrato;
- e) A CONTRATADA deverá cumprir com o estabelecido, mantendo a CONTRATANTE informada, de acordo com as conveniências desta, de todos os pormenores dos serviços;
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- g) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, promovidos por si ou por terceiro sob seu mando ou responsabilidade na execução do serviço contratado, ou outro deles derivados;
- h) Permitir a fiscalização pelo CONTRATANTE dos serviços contratados;
- i) A CONTRATADA deverá responder, exclusiva e integralmente, pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluído os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à CONTRATANTE, bem como responder pela solidez e segurança dos serviços.
- j) Após a assinatura do contrato a CONTRATADA deverá iniciar os serviços em até 10(dez) dias, caso não seja possível a prestação de serviços na data estipulada, deverá a contratada comunicar a razões respectivas com pelo menos 05(cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- l) A Secretaria Municipal de Saúde fornecerá para os atendimentos, os formulários, insumos e materiais ambulatoriais necessários à prestação dos serviços, cabendo a proponente contratada conservá-los e utilizá-los corretamente;
- m) A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar em defeito na prestação do serviço;
- n) A Contratada deverá prestar os serviços de forma presencial por profissional devidamente habilitado, na Unidade Básica de Saúde, localizado na Rua Padre Eugênio Medichescski, nº 90, centro, neste município, ou outro local, conforme determinação da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, em dias e horários da semana a serem definidos pela CONTRATANTE.
- o) A Contratada não poderá, sob qualquer hipótese, cobrar diferenças de valores aos beneficiários pelo atendimento, bem como, que este assine fatura ou guia de atendimento em branco.
- p) Todo o serviço que apresente má qualidade, executado de forma irregular ou insatisfatório, deverá ser refeito imediatamente pelo fornecedor. Quando o serviço oferecido pelo proponente for considerado de qualidade ruim e desta forma não atenda as necessidades de desempenho e qualidade esperados e desejados pela Administração Municipal, poderá ser cancelado o item, mesmo após a assinatura do Contrato.
- q) A contratada deverá permitir a fiscalização pelo CONTRATANTE dos serviços contratados;
- r) Na assinatura do Contrato a **licitante vencedora deverá apresentar:**
- **Registro da empresa** no Conselho Regional de Medicina – CRM, com jurisdição sobre o domicílio da sede do licitante com a certidão com visto do CREMERS, para as empresas cujo domicílio da sede esteja localizado fora do Estado do Rio Grande do Sul e **relação dos profissionais que atuarão na prestação dos serviços, apresentando os seguintes documentos:**
- Cópia autenticada do diploma, devidamente Registrado de curso de Graduação em Medicina, fornecido por Instituição de Ensino Superior, reconhecido pelo Ministério da Educação;
- Cópia autenticada da Inscrição no **CRM**, com a certidão com visto do CREMERS **do profissional** que prestará os serviços no Município (identidade médica)
- Comprovação do vínculo do profissional com a Licitante, mediante apresentação de um dos seguintes documentos: Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) em se tratando de empregado e/ou Contrato de Trabalho firmado; e, no caso de sócio da empresa, através do Ato Constitutivo e/ou Contrato Social da Empresa e/ou contrato de prestação de serviços .
- OBS: Se durante o período da contratação, ocorrer à substituição do profissional, a empresa deverá comunicar e apresentar a documentação de qualificação técnica e o vínculo com a empresa do novo profissional;**

DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMITENTE PRESTADORA DOS SERVIÇOS

Cláusula Quinta:

Caberá a contratada:

- I - Fornecer toda a mão-de-obra especializada necessária para a adequada prestação dos serviços, responsabilizar-se por indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados ao Município e/ou a terceiros.
- II - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, sem que isso venha a incorrer em ônus para o Município.
- III - Assumir a responsabilidade de todos os riscos enquanto o serviço não for concluído e recebido pelo Município, através da Equipe de Fiscalização.

RUA SILVEIRA MARTINS, 163 – TELEFONE (54)3446 2800 – CNPJ: 90.898.487/0001-64
www.cotipora.rs.gov.br - CEP: 95.335-000 – COTIPORÃ/RS.



Assinado com senha por KELLY FERNANDA GONCALVES - Pregoeira Oficial / COAQUIS - 31/10/2025 às 10:36:09.
Documento Nº: 31752241-6527 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31752241-6527>



SIGA

SESDIC2025133968



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

- IV - Obriga-se, durante a vigência do presente Contrato, a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de abertura.
- V - Indenizar terceiros e o Município, todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o Código Civil Brasileiro.
- VI - Obriga-se a cumprir fielmente as normas estabelecidas no Edital e este Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- VII - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, resultantes da execução do presente contrato.
- VIII - Responsabiliza-se civil e criminalmente pela execução dos trabalhos, objeto deste contrato, bem como solidez e segurança dos serviços realizados, na forma da Legislação Civil e, por todos e quaisquer acidentes sofridos por empregados e prepostos seus, bem como quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de negligéncia ou imperícia de seus empregados ou prepostos, ou, ainda por fatos ou danos oriundos do equipamento utilizado para prestação do labor avançado.
- IX - A CONTRATADA deverá atender às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego atinentes às atividades desempenhadas, incidindo a Contratada, nas penalidades previstas em contrato em caso de descumprimento.
- X - A CONTRATADA deverá atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, estando ciente das infrações previstas no art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- XI - A CONTRATADA deverá cumprir, durante todo o período de vigência, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- XII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- XIII - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- XIV - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- XV - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Sexta:

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste contrato, através de seus fiscais.
- II - Efetuar os pagamentos, desde que tenha havido o recebimento a aprovação dos produtos.
- III - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- IV - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA.
- V - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da COMPROMITENTE CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- VII - Acompanhar o desenvolvimento das atividades realizadas pela Contratada e das condições previstas no Edital, que é parte integrante do contrato, durante o período que vigorar o contrato.
- VIII - Fornecer à Contratada os esclarecimentos, informações, dados, listagens, cópias de legislação e dos documentos necessários para a execução dos serviços contratados.
- São obrigações da CONTRATADA:
- I - Prestar os serviços de forma ajustada;
- II - assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e seus empregados;
- III - manter durante toda a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS.
- IV- assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente objeto.

RUA SILVEIRA MARTINS, 163 – TELEFONE (54)3446 2800 – CNPJ: 90.898.487/0001-64
www.cotipora.rs.gov.br - CEP: 95.335-000 – COTIPORÃ/RS.



Assinado com senha por KELLY FERNANDA GONCALVES - Pregoeira Oficial / COAQUIS - 31/10/2025 às 10:36:09.
Documento Nº: 31752241-6527 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31752241-6527>



SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

DAS PENALIDADES

Cláusula Sétima:

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do Art. 104 e 156, incisos I, II, III, IV e §1º ao § 9º da Lei Federal nº 14.133/21, aplicará sanções, se houver descumprimento com o disposto no presente Contrato e/ou com a proposta apresentada.

II - Pelo atraso na prestação dos serviços, além do prazo estipulado, aplicação de multa na razão de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total da Nota de Empenho, até 5 (cinco) dias consecutivos de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada as penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses

III - Prestação dos serviços em desacordo com o solicitado, não atendimento às impugnações, não correção e/ou reparo, será aplicada de multa na razão de 5% (cinco por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após esse prazo, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada às penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses

IV - Quando da reincidência em imperfeição já notificada pela CONTRATANTE, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho por reincidência, sendo que a CONTRATADA terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 3 (três) reincidências e/ou após o prazo, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada às penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses

§ 1º. Com fundamento no artigo 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/21, o responsável ficará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Cotiporã/RS pelo prazo máximo de 3 (três) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 0,5% a 30% sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:

a - dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b - dar causa à inexecução total do Contrato;

c - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e - não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação formalização, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

§ 2º. Com fundamento no artigo 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/21, o responsável ficará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 0,5% a 30% sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:

a - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;

b - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução;

c - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 3º. Para os fins da Subcondição "c" do § 2º, reputar-seão inidôneos atos como os descritos nos artigos 337-F, 337-G, 337-I, 337-J e 337-K do Código Penal.

§ 4º. Na aplicação das penalidades previstas a CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe os artigos 156 e 157 da Lei nº. 14.133/21.

§ 5º. As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATANTE, quando for o caso.

§ 6º. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

§ 7º. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 8º. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a(s) outra(s).

§ 9º. Será facultada apresentação de defesa prévia na ocorrência de quaisquer das situações previstas, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada às penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses.

DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Cláusula Oitava:

RUA SILVEIRA MARTINS, 163 – TELEFONE (54)3446 2800 – CNPJ: 90.898.487/0001-64
www.cotipora.rs.gov.br - CEP: 95.335-000 – COTIPORÃ/RS.



Assinado com senha por KELLY FERNANDA GONCALVES - Pregoeira Oficial / COAQUIS - 31/10/2025 às 10:36:09.
Documento Nº: 31752241-6527 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31752241-6527>



SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

No caso de incidência de uma das situações previstas neste edital, a licitante será cientificada através do endereço eletrônico (e-mail) por ela informado no seu ato de vinculação ao certame; sendo que os prazos concedidos para manifestação fluirão, independentemente da confirmação de leitura da mensagem, após 24 (vinte e quatro) horas da data de remessa.

Será considerado justificado o inadimplemento, nas seguintes situações:

- a - Acidentes que impliquem retardamento na execução dos serviços, sem culpa da Compromitente Prestadora dos Serviços.
- b - Falta ou culpa do Município.
- c - Caso fortuito ou força maior, conforme previsto no Código Civil Brasileiro.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Nona :

As despesas decorrentes deste Contrato correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

05.02	SEC. MUNIC. DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
10.301.0520.2022	Implantação e manutenção Dos Programas de Saúde
3.3.3.9.0.340000000	Outras Despesas de pessoal decorrentes de contratos de Tercerização(STN 500 -CO 1002 Recurso 0040) 3150
3.3.3.9.0.340000000	Outras Despesas de pessoal decorrentes de contratos de Tercerização(STN 621-CO 0 Recurso 4090) 12636
3.3.3.9.0.340000000	Outras Despesas de pessoal decorrentes de contratos de Tercerização(STN 600-CO 0 Recurso 4500) 3152

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Décima:

Constituirão motivos para a extinção do contrato, independente da conclusão do seu prazo, as previstas nos artigos. 137 a 139, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, além dos motivos, no que couber:

- a) razão de interesse público;
- b) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha prejudicar a execução do contrato;
- c) mudanças da legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- d) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva do acordado entre as partes;
- f) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município.
- g) O contrato originado na presente licitação poderá ser rescindido, por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima Primeira:

- a) A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social Sadi João Marin, onde exercerão ampla, cotidiana e rotineira inspeção dos trabalhos, procedendo ao registro das ocorrências adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.
- b) A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica coresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- c) Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Administração.
- d) Sem que lhe possa ser atribuída responsabilidade de qualquer natureza, fica assegurado ao Município, o direito de fiscalizar o inteiro cumprimento do contrato, obrigando-se a Compromitente Prestadora dos Serviços a facilitar aos fiscais, o acesso a todos os documentos e serviços, a fornecer informações e elementos que lhe forem solicitados e a cumprir as determinações que lhe forem feitas, tudo dentro dos prazos estabelecidos nas respectivas notificações.

DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Cláusula Décima Segunda:

- I - O acompanhamento e fiscalização dos serviços, objeto desta licitação, será realizada por servidores municipais designados, que farão o recebimento nos termos do artigo 140, I, "a" e "b", da Lei n.º 14.133/21, da seguinte forma:
- II - A fiscalização dos serviços contratados será efetuada por técnicos designados pelo Município, que deverão dispor de amplo acesso às informações e serviços que julgarem necessários.
- III - Serviços incompletos, defeituosos ou em desacordo, deverão ser refeitos, imediatamente, não cabendo à licitante vencedora o direito à indenização, ficando sujeita às sanções previstas neste edital.

RUA SILVEIRA MARTINS, 163 – TELEFONE (54)3446 2800 – CNPJ: 90.898.487/0001-64
www.cotipora.rs.gov.br - CEP: 95.335-000 – COTIPORÃ/RS.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

IV - Quando da verificação, se os serviços não atenderem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas neste edital.
V - Em caso de reclamatória trabalhista contra a licitante vencedora em que o Município seja incluído no polo passivo da demanda, independente da garantia ofertada, será retido, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

DO FORO

Cláusula Décima Terceira:

O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Veranópolis/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, composto por 07 (sete) laudas, assinados pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nominadas, com o visto da Assessoria Jurídica do Município para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Cotiporã, 19 de março de 2025

CONTRATANTE – Município de Cotiporã
José Carlos Breda- Prefeito Municipal

CONTRATADA - ORACLE SERVIÇOS LTDA
Karine Christine de Oliveira- Sócia Administradora

Testemunhas:

Elisandra Scussel
CPF/MF nº: 009.853.300-23

Sadi João Marin
CPF/MF nº: 311.704.390-04

Assessoria Jurídica do Município

RUA SILVEIRA MARTINS, 163 – TELEFONE (54)3446 2800 – CNPJ: 90.898.487/0001-64
www.cotipora.rs.gov.br - CEP: 95.335-000 – COTIPORÃ/RS.



Assinado com senha por KELLY FERNANDA GONCALVES - Pregoeira Oficial / COAQUIS - 31/10/2025 às 10:36:09.
Documento Nº: 31752241-6527 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31752241-6527>



SESDIC2025133968

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 093/2025

Pelo presente instrumento de aditivo contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 90.898.487/0001-64, sita a Rua Silveira Martins, 163, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor José Carlos Breda, brasileiro, portador da Identidade nº 2004085326, expedida pela SSP/RS inscrito no CPF/MF sob nº 218.555.950-87 doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro a empresa **INTEGRA SAUDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 30.324.189/0001-39, com sede na Rua João de Paula Aires, nº 52, Bairro Bela Vista, em Imbu (PR), CEP nº 84.250-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por sua sócia administradora, a Senhora Karine Christine de Oliveira, brasileira, solteira, empresária, portador da Identidade nº 4.134.204-2 expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 427.760.348-30denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem de comum acordo de vontades, aditar o Contrato supra referido.

Considerando os termos do Contrato nº 093/2025, firmado entre as partes em 19 de março de 2025, que regulamentou a licitação modalidade Pregão Presencial nº 004/2025, constituído através do Protocolo Administrativo nº 042/2025, e, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, resolvem firmar o presente Termo Aditivo que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira:

O presente termo tem por finalidade registrar a mudança da razão social da CONTRATADA, passando a vigorar conforme a seguir, mantendo na essência as demais especificações e atividades econômicas, não implicando em prejuízos a contratação: DE **ORACLE SERVIÇOS LTDA** para **INTEGRA SAUDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 30.324.189/0001-39, com sede na Rua João de Paula Aires, nº 52, Bairro Bela Vista, em Imbu (PR), CEP nº 84.250-000”, conforme Alteração e Consolidação do Estatuto Social de 27/06/2025 registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o número de protocolo nº 253083443 em 27/06/2025.

Cláusula Segunda:

As demais cláusulas do Contrato ora aditado permanecem inalteradas, devendo ser cumpridas pelas partes contratantes, em todos os seus termos.

Estando assim, certos e ajustados, firmam o presente instrumento aditivo contratual, exarado em duas (02) vias de igual teor e forma, composto por uma (01) lauda, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nominadas, com o visto da Assessoria Jurídica do Município para que seja bom firme, valioso e surta seus legais efeitos.

Cotiporã (RS), 03 de julho de 2025

CONTRATANTE – Município de Cotiporã
José Carlos Breda- Prefeito Municipal

CONTRATADA - **INTEGRA SAUDE LTDA**
Karine Christine de Oliveira – Sócio Administrador

Testemunhas:

Elisandra Scussel
CPF/MF nº: 009.853.300-23

Sadi João Marin
CPF/MF nº: 311.704.390-04

Assessoria Jurídica do Município
de Cotiporã

RUA SILVEIRA MARTINS, 163 – TELEFONE (54)3446 2800 – CNPJ: 90.898.487/0001-64
www.cotipora.rs.gov.br - CEP: 95.335-000 – COTIPORÃ/RS.



SESDIC2025133968



Assinado com senha por KELLY FERNANDA GONCALVES - Pregoeira Oficial / COAQUIS - 31/10/2025 às 10:36:09.
Documento Nº: 31752241-6527 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31752241-6527>

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PREFEITURA
BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
► SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ADM. 2025/2028

01º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO N° 186/2024 – PREGÃO N°
013/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 036/2024

Termo Aditivo de Renovação n° 01 ao Contrato n°. 186/2024 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/Prefeitura Municipal – Estado de Mato Grosso e ORACLE SERVICOS LTDA**, já qualificadas no Contrato Originário que tem como **objeto:** NECESSIDADE DE SERVIÇOS MÉDICOS VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) E DO HOSPITAL MUNICIPAL MILTON PESSOA MORBECK ADSTRITOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS – MT, descritos e especificados no Termo de Referência do Anexo II do Edital de Licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2024.**

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 14133/2021 e alterações posteriores, o **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, CNPJ nº. 03.439.239/0001-50 com sede a Rua Carajás, nº 522, Centro, representado pelo seu **Prefeito Municipal Adilson Gonçalves de Macedo**, conforme Ata de Posse de 01.01.2025, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a pessoa jurídica de direito privado; **ORACLE SERVICOS LTDA** CNPJ nº 30.324.189/0001-39, estabelecida na Avenida Governador Moises Lupion, Nº 461, Sala 03, no Bairro Centro, na Cidade de Itaguaje, Estado do Paraná -PR CEP 86.670-000 representada neste ato por sua sócio (a) proprietário Sr. (a) **KARINE CHRISTINE DE OLIVEIRA**, com documentação pessoal em anexo junto ao processo licitatório N° 036/2024, doravante denominado **CONTRATANTE** segundo as cláusulas abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 – O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:
- 1.2 – Renovação do Contrato, com término da vigência em 15/07/2026.
- 1.3- Reajuste de valor conforme o índice do INPC;
- 1.4 – Permanecem inalteradas as demais clausulas e condições do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

- 2.1- Fica alterada à Cláusula Décima Sexta: fica prorrogado o prazo de vigência, do dia **15/07/2025** até o dia **15/07/2026**.
- 2.2- Fica alterada à Cláusula Terceira: fica acrescido ao contrato o valor de R\$ **96.703,44**. (noventa e seis mil setecentos e três reais e quarenta e quatro centavos) correspondente ao **reajuste anual**, em conformidade com o índice de correção estabelecido pelo **Índice de Preços Nacional do Consumidor**.



Assinado com senha por KELLY FERNANDA GONCALVES - Pregoeira Oficial / COAQUIS - 31/10/2025 às 10:36:09.
Documento N°: 31752241-6527 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31752241-6527>



SESDIC2025/33968

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PREFEITURA
BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
► SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ADM. 2025/2028

2.3- Demonstração e especificação no termo de Referência do anexo II do Edital de licitação, modalidade PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2024, como demonstra tabela abaixo:

Cód.	Descrição	Quant	Valor Unit. Originário	Valor Unit. Reajustado	Valor Total Originário	Valor Total Reajustado
83704	SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL NA UBS ANCHIETA	12	R\$ 13.890,00	R\$ 14.609,56	R\$ 166.680,00	R\$ 175.314,72
84169	SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL NA UBS MANGUEIRA	12	R\$ 13.890,00	R\$ 14.609,56	R\$ 166.680,00	R\$ 175.314,72
84173	SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL NA UBS PALMARES	12	R\$ 13.890,00	R\$ 14.609,56	R\$ 166.680,00	R\$ 175.314,72
84180	SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL NA UBS SAO SEBASTIAO	12	R\$ 13.790,00	R\$ 14.504,3800	R\$ 165.480,00	R\$ 174.052,56
84182	SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL NA UBS VILA MARIA	12	R\$ 14.500,00	R\$ 15.136,06	R\$ 174.000,00	R\$ 181.632,72
84401	SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL NA UBS SENA MARQUES	12	R\$ 14.500,00	R\$ 15.136,06	R\$ 174.000,00	R\$ 181.632,72
86007	SERVICOS MEDICOS NA ALA PEDIATRICA DO HOSPITAL MILTON PESSOA MORBECK - PLANTOES DE 12 HORAS	744	R\$ 1.439,00	R\$ 1.502,1200	1.070.616,00	R\$ 1.117.577,28
VALOR TOTAL REAJUSTADO:				R\$ 2.180.839,44		

CLAUSULA TERCEIRA- DA JUSTIFICATIVA DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1- O presente Termo Aditivo, está amparado no Art. 107 da Lei nº 14.133/2021, art. 2º e 3º da lei 10.192/01 e Decreto Municipal nº 4581, 002/03/2021.

3.2- O TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO dar-se-á em razão a renovação dos contratos de pessoas jurídica para prestação de serviços médicos especializados nos atendimentos dos blocos de atenção primária à saúde I, UBS e a unidade de pronto atendimento 24 horas (UPA), visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

3.3- Conforme previsão do contrato supra, em sua clausula décima sexta prevê: O presente contrato poderá ser alterado nos termos dos artigos 107 da Lei 14.133/2021, podendo ser renovado.

CLAUSULA QUARTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



PREFEITURA
BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
►SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ADM. 2025/2028

7.001.10.302.0108.2399.3390390000.16003110000- 527

CLAUSULA QUARTA- DO DOMICILIO E DO FORO

4.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Garças-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Barra do Garças - MT, 14 de julho de 2025.

Adilson Gonçalves de Macedo
Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT
Contratante

ORACLE SERVICOS LTDA
CNPJ nº 30.324.189/0001-39
Contratada

KARINE
CHRISTINE DE
OLIVEIRA:42776034830
34830
Assinante Digital:KARINE
CHRISTINE DE
OLIVEIRA:42776034830
Data:16/07/2025 12:05:28
-03:00

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:



Assinado com senha por KELLY FERNANDA GONCALVES - Pregoeira Oficial / COAQUIS - 31/10/2025 às 10:36:09.
Documento Nº: 31752241-6527 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31752241-6527>



SIGA

0070/2025	Nº Licitação SES-PRO-2025/17057	Razão Social HIDRA ATIVIDADES MEDICAS LTDA	CNPJ 24960726000134
Data/Hora Criação 22/10/2025 21:57:56	Data/Hora Envio 22/10/2025 21:57:56	Situação Respondido	Doc. Identificação 41194322115

Usuário Responsável

ROSELI FACAI A LIMA
SOARES

Objeto

Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços Médicos de Cardiologia, por meio de profissionais qualificados, no âmbito do Hospita...

Tipos

Grupo 1

Conteúdo Recurso

segue anexo.

Anexos

recurso contra habilitação integr (1).pdf [get_app](#)

Responsável KELLY FERNANDA GONÇALVES	Data/Hora Resposta 31/10/2025 10:18:39
--	--

Resposta Recurso

Segue analise do recurso com reforma da decisão.

Anexos

PE 070 2025_MANIFESTAÇÃO DO PREGOEIRO.pdf

0070/2025	Nº Licitação SES-PRO-2025/17057	Razão Social INTEGRA SAUDE LTDA	CNPJ 30324189000139
Data/Hora Criação 27/10/2025 16:47:06	Data/Hora Envio 27/10/2025 16:47:29	Situação Respondido	Doc. Identificação 42776034830

Usuário Responsável
KARINE CHRISTINE DE OLIVEIRA

Objeto

Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços Médicos de Cardiologia, por meio de profissionais qualificados, no âmbito do Hospita...

Tipos

Grupo 1

Conteúdo Contrarrazão

INTEGRA SAÚDE LTDA, pessoa jurídico de direito privado, inscrita no CNPJ 30.324.189/0001-39, através de seu representante legal, vem tempestivamente, conforme lhe assegura a legislação vigentes, apresentar CONTRARRAZÕES aos RECURSOS ADMINISTRATIVOS interpostos por MEDCENTRO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. E HIDRA ATIVIDADES MÉDICAS LTDA, com base nas razões que passa a expor.

Anexos

CONTRARRAZÕES- INTEGRA-SESMT- desenquadramento - anular lance - okpdf-ass.pdf [get_app](#)

Responsável KELLY FERNANDA GONÇALVES	Data/Hora Resposta 31/10/2025 10:19:31
--	--

Resposta Contrarrazão

Segue analise do recurso com reforma da decisão.

Anexos

Analise recurso hydra.p